

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1710/79

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Edital do Concurso Vestibular do 1980

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1752/79 - CTG - APROVADO EM 19 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Não tendo ainda a regulamentação do Concurso Vestibular como anexo do Regimento, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí submeteu ao Conselho Estadual de Educação exemplar do Concurso Vestibular, que pretende realizar para o ano letivo de 1980.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Edital deu causa a alguns reparos:

1. estava dito que a taxa de inscrição é de Cr\$ 700,00. Na cidade de Jundiaí, existe outra instituição de ensino, em cujo edital do concurso vestibular anuncia-se a cobrança da taxa de Cr\$ 530,00. Por isso o Edital da Escola em tela deve dizer que Cr\$ 170,00 da taxa que pretende cobrar corresponde ao custo operacional da prova prática específica do habilitação para Educação Física;
- 1.1. deveria constar que as provas do Concurso Vestibular têm validade apenas para o ano letivo do 1980, além de que o comparecimento a todas as provas será obrigatório, sob pena de desclassificação;
- 1.2. conforme Regulamentação aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em que é interessada a Escola de Engenharia da Fundação Municipal do Ensino de Piracicaba, o Edital precisaria dizer qual será o mínimo de pontos que se exige para cada uma das provas;
- 1.3. seria recomendável que o Edital esclarecesse quais os valores das questões das provas;
- 1.4. o Edital, ainda que a regulamentação estivesse aprovada, deveria esclarecer os candidatos acerca da prova prático-desportiva;
2. deixa-se de conhecer o documento, sob a epígrafe do Regulamentação porque está redigida como se edital fosse, a este se incorporando necessariamente;

3. chamada a diligenciar, junto à Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior deste Conselho, a diretoria da Escola Superior de Educação Física representou o Edital e respectiva Regulamentação do Concurso Vestibular, estando, desta feita, o primeiro documento em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Edital do Concurso Vestibular que pretende - realizar, para o ano letivo de 1980, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 10 de dezembro de 1979

- a) Cons. Alpínola Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu par^B eer o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, K^iá.» K&xtx^ix]»» xte Kaxx-xikiK, Eu^ípedes UM lavolta, Henrique Gamba, xxxxxxxx x x x x , Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/12/79

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

PROCESSO CEE Nº

1710/79

PARECER CEE Nº 1752/79

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente